

Jacqueline de Souza Alves da Silva

De: Gabinete Presidência Senado Federal
Enviado em: sexta-feira, 2 de junho de 2023 15:01
Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva
Assunto: ENC: Ofício 162.2023 - Solicita apoio à Agenda Legislativa para um Brasil Legal
Anexos: Ofício 162.2023 - PRESIDENCIA CONGRESSO NACIONAL.pdf; Ofícios 161 e 162.2023 Rio Legal - Projetos Federais .pdf

De: Dep. Julio Lopes [mailto:dep.juliolopes@camara.leg.br]
Enviada em: sexta-feira, 2 de junho de 2023 12:48
Para: Gabinete Presidência Senado Federal <presidencia@senado.leg.br>
Assunto: Ofício 162.2023 - Solicita apoio à Agenda Legislativa para um Brasil Legal

Você não costuma receber emails de dep.juliolopes@camara.leg.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezado (a),

A pedido do Deputado Júlio Lopes – Progressistas/RJ encaminho anexo o Ofício nº 162.2023, que trata da solicitação de apoio à Agenda Legislativa para um Brasil Legal.

Desde já agradeço a atenção e coloco-me à disposição ao que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Marcelle Versiani Castro
Gab. Dep. Júlio Lopes – Progressistas/RJ
(61)3215-5428 / 982462647

This email was scanned by Bitdefender



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Dep. Júlio Lopes (Progressistas/RJ)

OFÍCIO Nº 162/2023

Brasília, 19 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO PACHECO
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Solicita apoio à Agenda Legislativa para um Brasil Legal.

Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicito a Vossa Excelência que avalie apoiar a Agenda Legislativa para um Brasil Legal (Doc. Anexo), desenvolvida pelas três maiores entidades empresariais do Rio de Janeiro: Associação Comercial do Rio de Janeiro (ACRJ), Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio RJ) e Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (Firjan).
2. O mercado ilegal traz grandes prejuízos à sociedade. O combate a esse tipo de ilegalidade se apresenta como o caminho para a retomada do setor produtivo nacional, com atração de investimentos e geração de empregos.
3. Dessa forma, sua ação para apoiar a aprovação das 15 propostas em tramitação no Congresso Nacional elencadas na referida Agenda, seria de grande contribuição ao papel desempenhado pela economia formal, essencial ao desenvolvimento socioeconômico do nosso País.
4. Devido à urgência que o caso requer, solicito seu empenho para que este pleito seja atendido.
5. Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada e na oportunidade coloco o meu gabinete à disposição para o que se fizer necessário.

Respeitosamente,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Dep. Júlio Lopes (Progressistas/RJ)

Deputado Federal JULIO LOPES

ACRJ


Fecomércio RJ

Firjan

**SENAI
SESI
IEL
CIRJ**

AGENDA LEGISLATIVA PARA UM BRASIL LEGAL



Apresentação

A economia formal desempenha papel essencial no desenvolvimento socioeconômico. Ao proporcionar arrecadação tributária e geração de empregos e renda, contribui para o crescimento, distribuição de riquezas e viabilização de políticas públicas.

Na contramão desses benefícios, o mercado ilegal traz grandes prejuízos à sociedade. Ações como Pirataria, contrabando, ligações clandestinas de água e energia são facetas do Brasil Ilegal, que sugam parte da energia econômica produzida, distorcem relações concorrenciais no mercado, corroem e corrompem a estrutura pública, afetam o bem estar e a saúde da população, contribuem para a insegurança pública e precarizam o mercado de trabalho.

O combate a esse tipo de ilegalidade se apresenta como o caminho para a retomada do setor produtivo nacional, com atração de investimentos e geração de empregos. Dessa forma, as três maiores entidades empresariais do Rio de Janeiro uniram-se para construção de ações de enfrentamento ao “Brasil Ilegal”.

O reforço do arcabouço legal de combate à ilegalidade constitui-se com um aspecto fundamental. Nesse sentido, este documento apresenta um conjunto de projetos de lei em nível federal considerados prioritários para este fim, fruto do diálogo efetivo entre Associação Comercial do Rio de Janeiro (ACRJ), Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio) e Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (Firjan), além de diversas outras entidades participantes do Grupo de Trabalho Rio Legal.



Sumário

1-	PROJETO DE LEI DA CÂMARA 75/2018	4
2-	PROJETO DE LEI 2080/2015	4
3-	PROJETO DE LEI 6093/2019	5
4-	PROJETO DE LEI 770/2015	5
5-	PROJETO DE LEI 6126/2019	6
6-	PROJETO DE LEI 589/2015	6
7-	PROJETO DE LEI DO SENADO 264/2018	7
8-	PROJETO DE LEI 2498/2003	8
9-	PROJETO DE LEI 284/2017	8
10-	PROJETO DE LEI 8455/2017	9
11-	PROJETO DE LEI 38/2022	10
12-	PROJETO DE LEI 828/2022	11
13-	PROJETO DE LEI 5457/2019	11
14-	PROJETO DE LEI 121/2015	12
15-	PROJETO DE LEI 5080/2020	13



1- PROJETO DE LEI DA CÂMARA 75/2018

Ementa: Marco Regulatório do Transporte Rodoviário de Cargas.

Resumo: Regulamenta o transporte rodoviário nacional e internacional de cargas, inclusive de produtos perigosos, dispõe sobre a responsabilidade no transporte de cargas e estabelece infrações e penalidades pelo descumprimento das normas aplicáveis.

Autor: Presidência da República

Relator: Senador Luiz Carlos do Carmo (MDB/GO)

Link:

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/133778>

2- PROJETO DE LEI 2080/2015

Ementa: Seguro de Cargas.

Resumo: Estabelece que a obrigatoriedade de contratação do seguro no transporte rodoviário de cargas é exclusiva da transportadora.

Autor: Dep. Jerônimo Goergen (PP/RS)

Relator: Dep. Mauro Lopes (MDB-MG)

Link:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1526869&fichaAmigavel=nao>



3- PROJETO DE LEI 6093/2019

Ementa: Dispõe sobre a instituição do documento único de transporte - DT-e.

Resumo: A proposta consiste em estabelecer um documento único, emitido por meio eletrônico, que substituirá todos os atuais documentos necessários para as operações de transporte, visando simplificar e desburocratizar o processo necessário para registro dessas operações, além de permitir ampliar a sua utilização, com a consequente redução dos custos para o setor. Essa medida visa também modernizar e potencializar os sistemas de monitoramento, controle e fiscalização que estão sendo implantados no setor de transporte no país, permitindo melhoria na eficiência logística e, consequentemente, da competitividade do produto brasileiro no mercado interno e externo.

Autor: Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)

Relator: Dep. Diego Andrade (PSD-MG)

Link:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2230149>

4- PROJETO DE LEI 770/2015

Ementa: Agrava a pena de roubo se a vítima estiver em serviço de transporte de cargas.

Resumo: Acrescenta no art. 157 do Código Penal a tipificação da causa de aumento do delito de roubo, quando cometido contra quem realiza serviço de transporte de carga.



Autor: Major Olímpio (PDT/SP)

Link:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1046198>

5- PROJETO DE LEI 6126/2019

Ementa: Altera os arts. 157 e 180 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal.

Resumo: Prevê causas de aumento de pena para os crimes de roubo e receptação qualificada quando visarem coisa proveniente de transporte de cargas.

Autor: Deputado Sanderson (PSL/RS)

Link:

<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2230418>

6- PROJETO DE LEI 589/2015

Ementa: Suspensão e cassação da eficácia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF de estabelecimentos que distribuam, adquiram, comercializem, transportem ou estoquem produtos que tenham sido objeto de contrafação, crimes contra a marca, sonegação de tributos ou furto ou roubo.



Resumo: Define sanções mais efetivas à comercialização de mercadorias de origem duvidosa ou falsificadas, que prejudicam marcas consolidadas, lesando direitos autorais, sonegando tributos e obrigando empresas legais a investirem em proteção contra roubo e furto de suas mercadorias.

Autor: Diego Andrade (PSD/MG)

Relator: Deputado Joaquim Passarinho (PSD-PA)

Link:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=964432>

7- PROJETO DE LEI DO SENADO 264/2018

Ementa: Altera os arts. 155, 157 e 180 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para tipificar os crimes de furto, roubo e receptação de cargas e incluí-los no rol dos crimes hediondos.

Resumo: Cria tipo qualificado para o crime de furto e cria causas de aumento de pena para os crimes de roubo e receptação qualificada quando visarem produtos oriundos do transporte de cargas.

Autor: Senador Magno Malta (PL/ES)

Relator: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

Link:

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/133438>



8- PROJETO DE LEI 2498/2003

Ementa: Altera a Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, tipificando a adulteração de combustíveis

Resumo: A proposição tipifica a adulteração de combustíveis e acrescenta ao tipo penal a desobediência a regulamentos, assim abarcando na proteção legal as normas emitidas pela ANP quanto à correta composição dos combustíveis, além das normas da Lei. Na mesma pena incorrem os que formularem ou comercializarem combustíveis sem autorização do órgão competente, ou o fizerem descumprindo quaisquer normas. O projeto também tipifica duas condutas que antes não eram previstas: a estocagem e o transporte dos combustíveis adulterados.

Autor: Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar operações no setor de combustíveis, relacionadas com a sonegação dos tributos, máfia, adulteração e suposta indústria de liminares.

Link:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=142810&fichaAmigavel=nao>

9- PROJETO DE LEI 284/2017

Ementa: Regulamenta a Constituição Federal para prever critérios especiais de tributação a fim de prevenir desequilíbrios concorrenciais.



Resumo: Uma vez demonstrado que o mercado está sendo afetado gravemente, pode o Estado instituir sistemas especiais de fiscalização e arrecadação com o objetivo de coibir práticas abusivas de empresas que se formam com a única finalidade de não pagar tributos, no todo ou em parte, e com isso, obter vantagem concorrencial.

Autor: Senadora Ana Amélia (PP/RS)

Relator: Senador Fabiano Contarato (PT/ES)

Link:

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/130467>

10- PROJETO DE LEI 8455/2017

Ementa: Altera a Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, para tipificar os crimes de furto e roubo de combustíveis de estabelecimentos de produção, instalações de armazenamento e dutos de movimentação e os crimes de receptação de combustíveis.

Autor: Senadora Simone Tebet

Relator: Deputado Federal Felipe Francischini

Link:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2150168>



11- PROJETO DE LEI 38/2022

Ementa: Altera a Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966, para disciplinar a destinação dos produtos apreendidos, abandonados ou objeto de pena de perdimento.

Resumo: Estabelece um tratamento uniforme da destinação de bens apreendidos, abandonados ou objeto de pena de perdimento, e garantir a destinação dos bens de forma consentânea ao interesse público, mitigando riscos de utilização indevida ou de não utilização de bens que podem ser úteis em atividades de interesse público ou social.

Autor: Deputado Federal Hélio Lopes

Link:

<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2318673>



12- PROJETO DE LEI 828/2022

Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para aumentar as penas previstas para o furto e receptação de petróleo ou seus derivados, gás natural ou suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante ou demais combustíveis líquidos carburantes.

Resumo: Propõe alterar o art. 155 do Código Penal (CP) para estabelecer a pena de reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa, se a subtração for de petróleo ou seus derivados, gás natural ou suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante ou demais combustíveis líquidos carburantes, contidos em tanques de armazenamento ou em dutos de escoamento. Além disso, propõe que a receptação do produto desse crime seja punida também, com reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa, nos termos da alteração que fazemos no art. 180 do Código Penal.

Autor: Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)

Link:

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/152626>

13- PROJETO DE LEI 5457/2019

Ementa: Altera o Código Penal, para criminalizar a importação ou exportação de telefones celulares piratas ou outras mercadorias que dependam de homologação ou certificação dos órgãos públicos.

Resumo: Estabelece que é crime de contrabando importar ou exportar clandestinamente mercadoria que dependa de homologação ou certificação de órgão público.



Autor: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)

Link:

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/139256>

14- PROJETO DE LEI 121/2015

Ementa: Inclui penas mais severas, nos crimes de contrabando e descaminho, da modalidade marítima e fluvial, sobretudo submarinos, ou outros meios de transporte de difícil captura.

Resumo: Altera o Código Penal, para incluir o transporte marítimo e fluvial nas hipóteses de aplicação em dobro da pena estabelecida para o crime de contrabando e o aumento de um terço da pena quando utilizado algum artifício para a não localização do transporte. Os submarinos ou as embarcações submersíveis parcialmente, muitas vezes, têm a capacidade de atravessar oceanos e carregar toneladas, representando um grande salto tecnológico à disposição dos traficantes. Por esse motivo, o uso de submarino merece tratamento diferenciado na legislação penal pátria.

Autor: Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP)

Link:

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/120118>



15- PROJETO DE LEI 5080/2020

Ementa: Aumenta penas para os crimes de contrabando, descaminho, fraude no comércio, crime contra a ordem tributária e crime contra as relações de consumo.

Resumo: Propõe o aumento das penas cominadas aos crimes de fraude no comércio, descaminho e contrabando, descritos no Código Penal, além das previstas nos arts. 1º e 7º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que tratam, respectivamente, dos crimes contra a ordem tributária e dos crimes contra as relações de consumo.

Autor: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)

Link:

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/145316>